



LEI MUNICIPAL Nº. 5.230/2020

De 30 de Novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO EM ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 4.383/2011.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal n.º 4.383/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A contribuição mensal dos segurados ativos e dos inativos e pensionistas, para a manutenção do regime de previdência de que trata essa Lei, corresponde à alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a remuneração ou proventos do servidor, como também sobre a gratificação natalina.

(...)

§ 2º - A contribuição mensal dos inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, ou que estejam em gozo destes benefícios, corresponde a 14 % (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões e sobre a gratificação natalina, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Carangola/MG, 30 de novembro de 2020.

PAULO CÉSAR DE CARVALHO PETERSEN
Prefeito Municipal

